



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.915/2018

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.349.837/0001-40, com sede à Rua Paulo Tadashi Satomi, nº 260, nesta cidade de Astorga-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 356/66-E, 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) professores e 01 (um) Instrutor de Marcenaria.

Parágrafo único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o competente Termo de Convênio.

Art. 2º - A Cessão dos servidores descrita no artigo anterior tem por finalidade subsidiar o atendimento à pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º - O prazo da Cessão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, desde que permaneça existente o interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).


ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças